



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Publicado no DJE 237/2008, de 18/12/2008, p. 3 a 9.

RESOLUÇÃO Nº 025/2008-PR

Revoga a Resolução n. 014/2007-PR

Alterada pela Resolução n. 021/2011-PR

Revogada pela Resolução n. 026/2012-PR

Dispõe sobre o estágio de alunos do ensino superior no Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

~~**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais,~~

~~**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público oferecer oportunidade de aperfeiçoamento e complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, visando ao estímulo do desenvolvimento profissional;~~

~~**CONSIDERANDO** o interesse do Poder Judiciário em aperfeiçoar a mão de obra técnico especializada, bem como o seu aproveitamento nas prestações jurisdicional e administrativa;~~

~~**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;~~

~~**CONSIDERANDO**, finalmente, a decisão do Tribunal Pleno Administrativo em sessão extraordinária realizada no dia 15/12/2008,~~

~~**RESOLVE:**~~

~~**Art. 1º** O estágio de alunos no Poder Judiciário do Estado de Rondônia – PJRO, regularmente matriculados em cursos de graduação, bem como o processo seletivo de estagiários, suas atribuições e deveres, serão realizados nos termos desta Resolução.~~

~~**Art. 1º** O estágio de alunos no Poder Judiciário do Estado de Rondônia – PJRO, regularmente matriculados em cursos de nível superior, bem como o processo seletivo de estagiários, suas atribuições e deveres, serão realizados nos termos desta Resolução. *(Redação dada pela Resolução n. 021/2011-PR, de 6/9/2011).*~~

~~**Capítulo I
Do Estágio**~~

~~**Art. 2º** O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação do projeto pedagógico da instituição de ensino.~~

~~§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto de curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do aluno.~~

~~Art. 3º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:~~

~~I — matrícula e frequência regular do estagiário em curso de nível superior, de estabelecimentos de ensino público ou privado, atestados pela instituição de ensino;~~

~~II — celebração de Termo de Compromisso entre o estagiário, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO e a instituição de ensino;~~

~~III — compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.~~

~~Art. 4º O TJRO, conforme disponibilidade de vagas, poderá celebrar convênio com instituição de ensino interessada em indicar alunos para a realização de estágio obrigatório.~~

**Capítulo II
Da Seleção de Estagiários**

~~Art. 5º O corpo de estagiários do PJRO será constituído de alunos regularmente matriculados a partir do 5º período dos cursos de nível superior de estabelecimentos de ensino público ou privado, estes devidamente reconhecidos, que mantenham afinidades com atividades relacionadas às prestações jurisdicional e administrativa, nos termos da legislação em vigor.~~

~~Art. 6º O recrutamento dos alunos poderá ser feito nas seguintes condições:~~

~~I — para estágio obrigatório: por meio de convênio firmado pelo TJRO com instituição de ensino;~~

~~II — para estágio não obrigatório: por meio de seleção pública realizada pelo TJRO.~~

~~III — para estágio não obrigatório: por meio de seleção pública realizada pelo TJRO ou agentes de integração que prestem tal serviço. (Redação dada pela Resolução n. 021/2011-PR, de 6/9/2011).~~

**Capítulo III
Da Admissão, Designação, Posse, Carga Horária e Remuneração**



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~**Art. 7º** A admissão do estagiário será feita por meio de Portaria da Presidência do TJRO, a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, a qual indicará a vigência do período de estágio.~~

~~**Art. 8º** Para a admissão, o estagiário deverá apresentar os seguintes documentos:~~

- ~~I - certificado de matrícula, no mínimo, no 5º período de um dos cursos de nível superior, quando for o caso;~~
- ~~II - certidão de notas obtidas, ou histórico escolar;~~
- ~~III - certidão de horário das aulas do período em que se encontra matriculado;~~
- ~~IV - títulos que possua;~~
- ~~V - atestado médico de sanidade física e mental;~~
- ~~VI - comprovação de residência;~~
- ~~VII - declaração indicando a atividade pública ou particular que exerça, com menção do local, cargo e horário de trabalho; ou que não exerce atividade pública;~~
- ~~VIII - certidão negativa de antecedentes criminais, dos cartórios de seu domicílio;~~
- ~~IX - fotocópias da cédula de identidade, do CPF e do título de eleitor, com respectivo comprovante de votação na última eleição.~~

~~**Art. 9º** A designação de estagiário será precedida de convocação pelo TJRO.~~

~~**Art. 10.** Os estagiários do PJRO serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça para o período de 1 (um) ano, admitida uma prorrogação por igual período, de acordo com as vagas disponíveis.~~

~~**Parágrafo único** - A duração do estágio poderá exceder 2 (dois) anos somente quando se tratar de estagiário portador de necessidade especial.~~

~~**Art. 11.** O estagiário tomará posse perante o Presidente do TJRO ou Juiz Diretor do Fórum e entrará em exercício na data consignada na Portaria de Admissão, assumindo o compromisso de bem servir a Instituição.~~

~~§ 1º O Termo de Compromisso será emitido em 4 (quatro) vias, sendo: 1 (uma) para o arquivo da unidade onde o estagiário for designado, 1 (uma) para a instituição de ensino, 1 (uma) para o estagiário e outra para o Departamento de Recursos Humanos - DRH, conforme formulário constante do Anexo I desta Resolução.~~

~~§ 2º Por meio do Termo de Compromisso, o estagiário obrigará-se a cumprir as normas disciplinares de trabalho estabelecidas para os servidores das unidades organizacionais onde se realizar o estágio.~~

~~§ 3º O estagiário servirá, de preferência, na comarca correspondente à sede da instituição de ensino que freqüentar ou na comarca em que residir.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~§ 4º Os estagiários poderão ser movimentados do local de sua designação inicial pelo Presidente do TJRO, a pedido ou por proposta fundamentada do seu superior imediato.~~

~~§ 5º No caso do parágrafo anterior, quando a proposta de movimentação não for formulada pelo superior imediato, este deverá ser ouvido.~~

~~**Art. 12.** Os estagiários cumprirão carga horária de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, sendo que o horário de estágio deverá ser adequado ao horário de funcionamento do PJRO.~~

~~**Parágrafo único.** Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida a pelo menos 2 (duas) horas diárias.~~

~~**Art. 13.** Os estagiários atuarão junto aos juizes, nos cartórios, juizados especiais, gabinetes, nas secretarias, nos departamentos e nas divisões do PJRO e desenvolverão atividades de acordo com a respectiva área de formação.~~

~~**Art. 14.** O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia estipulará o pagamento de auxílio-transporte e bolsa aos estagiários, exceto aos que forem servidores públicos e àqueles que cumprem estágio obrigatório.~~

~~§ 1º O pagamento da bolsa corresponderá ao valor de 1 (um) salário mínimo.~~

~~§ 1º O pagamento da bolsa corresponderá ao valor de R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais). [\(Redação dada pela Resolução n. 021/2011-PR, de 6/9/2011\).](#)~~

~~§ 2º O estagiário somente fará jus à bolsa de estudo se cumprido pelo menos 1 (um) mês de estágio.~~

~~§ 3º O auxílio-transporte deverá ser concedido conforme norma deste Poder, exceto quanto ao valor, o qual será fornecido em pecúnia correspondente a 2 (dois) deslocamentos diários, considerados somente os dias úteis ou de efetivo exercício, limitado a vinte e dois dias ao mês, observando-se o valor das tarifas praticadas nas localidades em que será concedido o benefício.~~

~~**Art. 15.** A qualquer tempo o estagiário poderá ser dispensado pela Administração do TJRO.~~

**Capítulo IV
Das Atribuições, dos Deveres e das Proibições**

~~**Art. 16.** Compete ao estagiário do PJRO:~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

- ~~I — auxiliar o superior imediato da unidade na qual servir;~~
- ~~II — manter sigilo sobre os assuntos funcionais de que tenha conhecimento;~~
- ~~III — cumprir com solicitude todas as tarefas que lhe forem atribuídas.~~

Art. 17. ~~São deveres do estagiário:~~

- ~~I — atender à orientação que lhe for dada pelo superior imediato da unidade na qual servir;~~
- ~~II — permanecer à disposição da unidade na qual servir durante o horário que lhe for fixado;~~
- ~~III — conhecer e participar de sua avaliação trimestral, a ser realizada pelo superior imediato da unidade, conforme formulário constante do anexo II desta Resolução.~~

~~III — conhecer e participar de sua avaliação semestral, a ser realizada pelo superior imediato da unidade, conforme formulário constante do anexo II desta Resolução; (Redação dada pela Resolução n. 021/2011-PR, de 6/9/2011).~~

~~IV — apresentar comprovante de matrícula e frequência a cada semestre letivo, sem o qual o estágio será suspenso;~~

~~V — estar presente, obrigatoriamente, durante os trabalhos correccionais, se lotado em Juizados ou Varas.~~

Art. 18. ~~Sob pena de dispensa, é vedado ao estagiário:~~

- ~~I — praticar qualquer conduta incompatível com a função pública;~~
- ~~II — ausentar-se injustificadamente por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) alternados, no período de 1 (um) ano.~~

~~**Art. 19.** A frequência ao estágio com aproveitamento satisfatório, por prazo igual ou superior a 3 meses, ensejará a expedição de certidão de conclusão de estágio.~~

**Capítulo V
Dos Afastamentos**

~~**Art. 20.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.~~

~~§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa, e requerido com 30 (trinta) dias de antecedência.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, no caso de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.~~

~~§ 3º A ausência do estagiário, até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, deverá ser devidamente comprovada e homologada pela Junta Médica deste Tribunal (Serviço Médico).~~

~~§ 4º A ausência do estagiário, superior a 15 (quinze) dias, por motivo de doença, não será remunerada.~~

**Capítulo VI
Dos Responsáveis pelos Estagiários**

~~Art. 21. O TJRO deverá designar servidor do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.~~

~~Art. 22. São deveres do superior imediato em relação ao estagiário:~~

~~I – atestar mensalmente a efetiva freqüência do estagiário;~~

~~II – fornecer informações, reservadas ou não, sobre o desempenho do estagiário sempre que solicitadas pelos órgãos da Administração superior do TJRO ou pela instituição de ensino conveniada;~~

~~III – propor a dispensa ou remoção do estagiário, indicando a conveniência e os motivos;~~

~~IV – fiscalizar a observância do disposto nos artigos 18 a 22;~~

~~V – remeter ao DRH uma das vias do Termo de Compromisso e a avaliação trimestral referidos nos Anexos I e II desta Resolução, com avaliação conclusiva sobre o desempenho e aproveitamento do estagiário, cientificando-o conforme o inciso III do artigo 17 desta Resolução;~~

~~V – remeter ao DRH uma das vias do termo de compromisso e a avaliação semestral referidos nos Anexos I e II desta Resolução, com avaliação conclusiva sobre o desempenho e aproveitamento do estagiário, cientificando-o conforme o inciso III do artigo 17 desta Resolução; [\(Redação dada pela Resolução n. 021/2011-PR, de 6/9/2011\).](#)~~

~~VI – facilitar ao estagiário a consulta a processos e procedimentos, findos ou em andamento, fornecendo-lhe as explicações que se fizerem necessárias para o desenvolvimento das atividades do estágio.~~

~~§ 1º A Folha de Freqüência deverá ser arquivada na unidade de trabalho do estagiário.~~

~~§ 2º As informações relativas à freqüência do estagiário deverão ser enviadas ao DRH, por meio do Boletim de Alteração de Freqüência – PJA – 090, específico dos estagiários.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~**Art. 23.** O aproveitamento terá como pressupostos a assiduidade e a regular avaliação trimestral referida no inciso III do artigo 17 desta Resolução.~~

~~**Art. 23.** O aproveitamento terá como pressupostos a assiduidade e a regular avaliação semestral referida no inciso III do artigo 17 desta Resolução. (Redação dada pela Resolução n. 021/2011-PR, de 6/9/2011).~~

~~§ 1º A certidão de conclusão de estágio com aproveitamento deverá ser requerida pelo interessado após o encerramento do estágio, devendo possuir indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.~~

~~§ 2º Quando da conclusão do estágio, o resumo das atividades desenvolvidas pelo estagiário deverá ser encaminhado por seu superior imediato ao DRH para os fins que preceitua o parágrafo anterior.~~

**Capítulo VII
Do Desligamento do Estagiário**

~~**Art. 24.** O desligamento do estagiário ocorrerá:~~

- ~~I — automaticamente, ao término do estágio;~~
- ~~II — ex officio, no interesse da Administração, inclusive se comprovada a falta de aproveitamento;~~
- ~~III — a pedido do estagiário;~~
- ~~IV — em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;~~
- ~~V — pelo não comparecimento ao local onde se realiza o estágio, sem motivo justificado, por 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) intercalados no período de 1 (um) ano;~~
- ~~VI — pela interrupção do curso;~~
- ~~VII — automaticamente, caso a nota de sua avaliação trimestral seja inferior a 50 (cinquenta) pontos;~~
- ~~VII — automaticamente, caso a nota de sua avaliação semestral seja inferior a 50 (cinquenta) pontos; (Redação dada pela Resolução n. 021/2011-PR, de 6/9/2011).~~
- ~~VIII — automaticamente, pelo cometimento de ato incompatível com a conduta exigida no TJRO.~~

~~**Art. 25.** A colação de grau no decurso do estágio não obsta a sua conclusão, sendo, entretanto, nessa hipótese, vedado o exercício da atividade profissional em que se bacharelou ou se habilitou a título privado.~~

**Capítulo VIII
Das Disposições Finais**



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~**Art. 26.** O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia providenciará seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário de estágio não obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.~~

~~**Parágrafo único.** Execetua-se do disposto no caput o caso de estágio obrigatório quando este Tribunal de Justiça não será responsável pela contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.~~

~~**Art. 27.** Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidade especial o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para estagiários.~~

~~**Art. 28.** Os estagiários poderão utilizar-se dos serviços médicos e odontológicos prestados no TJRO por meio do Serviço Médico, enquanto perdurar o estágio.~~

~~**Art. 29.** Os estagiários anteriormente regidos pela Resolução nº 014/2007-PR passarão a ser regidos por esta Resolução a partir da assinatura do novo Termo de Compromisso anexo.~~

~~**Art. 30.** Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal.~~

~~**Art. 31.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tornando revogada a Resolução nº 014/2007-PR.~~

~~**Art. 32.** O Departamento de Recursos Humanos — DRH deverá disponibilizar e manter atualizado o quadro de estagiários no sítio eletrônico deste Poder. [\(Acrescentado pela Resolução n. 021/2011-PR, de 6/9/2011 - DJE n. 167 de 9/9/2011\).](#)~~

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2008.

Des.^a ZELITE ANDRADE CARNEIRO
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N. 026/2012-PR

FIGHA DE AVALIAÇÃO SEMESTRAL DE ESTÁGIÁRIO
(Preenchimento manual sem emendas ou rasuras)

COMARCA:	
UNIDADE:	-
ESTAGIÁRIO:	

Período de
avaliação:

- [] a []

As notas serão atribuídas de 1 a 10 (um a dez), distribuídas da seguinte forma: (não utilizar casas decimais)

● Menor que 5 : Insuficiente	● 8 ou 9: Bom
● 6 ou 7: Regular	● 10: Excelente
Máxima pontuação: 100 (cem); mínima pontuação para manutenção do Estágio: 50 (cinquenta).	

ITEM	CRITÉRIOS A SEREM JULGADOS:	NOTA
1	Atende à orientação que lhe é dada pela direção da unidade na qual serve.	-
2	Cumprir o horário que lhe foi fixado (assiduidade e pontualidade).	-
3	Apresenta comprovante de matrícula e freqüência a cada semestre letivo.	-
4	Zelo: cuidado dispensado no manuseio de equipamentos, ferramentas, máquinas e/ou outros materiais de trabalho.	-
5	Responsabilidade: empenho no cumprimento das tarefas com dedicação, disposição e presteza demonstrada no desenvolvimento das tarefas e no ambiente de trabalho.	-
6	Capacidade de Relacionamento: capacidade de integrar-se à família organizacional, favorecendo um clima de solidariedade, respeito, ética e polidez.	-
7	Qualidade do Trabalho: nível de trabalho desenvolvido, considerando o grau de complexidade e exatidão, dentro dos padrões estabelecidos para estagiários.	-
8	Interesse pelo Trabalho: dedicação, disposição e presteza demonstrada no desenvolvimento das tarefas e no ambiente de trabalho.	-
9	Planejamento/Organização: uso de meios racionais para a realização do trabalho.	-
10	Cooperação: capacidade de oferecer e solicitar colaboração de terceiros para execução das atividades de trabalho.	-
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NO SEMESTRE		-

Obs.: utilizar o verso para as observações e relatos julgados necessários.

_____, _____ DE _____ DE 20____.

Assinatura/carimbo do Superior Imediato

Visto/carimbo do Juiz ou Diretor da Unidade

Ciente do Estagiário, em ____/____/____

~~II — providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário de estágio não obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;~~

~~III — enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;~~

~~IV — oferecer os serviços médicos e odontológicos prestados no Tribunal de Justiça por meio do Serviço Médico, enquanto perdurar o estágio;~~

~~V — emitir e entregar a certidão de conclusão de estágio com aproveitamento constando a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.~~

~~Sob pena de dispensa, é vedado ao estagiário:~~

~~I — sem a presença, orientação e assinatura do chefe imediato da unidade competente:~~

~~a) praticar atos incompatíveis com as atividades afins deste Poder Judiciário;~~

~~b) intervir em qualquer ato processual.~~

~~O desligamento do estagiário ocorrerá:~~

~~I — automaticamente, ao término do estágio;~~

~~II — *ex officio*, no interesse da Administração, inclusive se comprovada a falta de aproveitamento;~~

~~III — a pedido do estagiário;~~

~~IV — em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura deste Termo;~~

~~V — pelo não comparecimento ao local onde se realiza o estágio, sem motivo justificado, por 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados no período de um ano;~~

~~VI — pela interrupção do curso;~~

~~VII — automaticamente, caso a nota de sua avaliação semestral seja inferior a 50 (cinquenta) pontos;~~

~~VIII — automaticamente, pelo cometimento de ato incompatível com a conduta exigida no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.~~

Porto Velho, _____ de _____ de 20__.

Estagiário

Instituição de Ensino

Tribunal de Justiça